



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2023PS-FMAS.

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023FMASDI.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
SENHORA ROSILENE MIRANDA DOS ANJOS.**

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.420.294/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e a senhora **ROSILENE MIRANDA DOS ANJOS**, Brasileira, Maior, inscrita no CPF nº 040.068.575-27, RG nº 14.304.372-27, residente e domiciliada à rua Diolino Pereira, 05, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** a Senhora **ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.407.085-70 e portadora do RG nº 08.484.124-94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Alencar, 20, Centro, nesta Cidade e a **CONTRATADA** a senhora **ROSILENE MIRANDA DOS ANJOS**, Brasileira, Maior, inscrita no CPF nº 040.068.575-27, RG nº 14.304.372-27, residente e domiciliada à rua Diolino Pereira, 05, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023FMASDI, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *Objetivando a contratação de profissional qualificado para capacitação da equipe do PIP (Projeto Infância Protegida), com carga horária total de 30 horas a serem distribuídas nos meses de abril e maio do corrente ano, visando instituir a oferta do atendimento oferecido às crianças e adolescentes atendidas pela referida equipe, conforme interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato.

III Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada irá prestar os serviços no período dos meses de abril a maio do corrente ano, conforme cronograma.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*4.1. O valor global do serviço ora contratado é de **R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)**, pago em única parcela, valor este fixo e irrevogável, relativo aos itens constantes da proposta do licitante:*

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

*6.1. O prazo do contrato será até **13/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social.

Projeto/Atividade: 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500

Fonte: 1660



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 13/04/2023 a 13/06/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O fornecimento deste contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 13 de Abril de 2023.

ANGELA PEREIRA GUSMÃO
Secretária Munic. de Assistência Social
Contratante

ROSILENE MIRANDA DOS ANJOS
CPF nº 040.068.575-27
Contratada

Testemunhas:

CPF: 689.249.175-87

CPF: 801.700.215-34

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023FMASDI

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Souto Soares – Estado da Bahia.

Objeto: Contratação de profissional qualificado para capacitação da equipe do PIP (Projeto Infância Protegida), com carga horária total de 30 horas a serem distribuídas nos meses de abril e maio do corrente ano, visando instituir a oferta do atendimento oferecido às crianças e adolescentes atendidas pela referida equipe, conforme interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Proponente Homologado: ROSILENE MIRANDA DOS ANJOS, Brasileira, Maior, inscrita no CPF nº 040.068.575-27, RG nº 14.304.372-27, residente e domiciliada à rua Diolino Pereira, 05, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 13/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ/MF: 15.420.294/0001-88

Contrato N° 014/2023PS-FMAS - Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023FMASDI.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Souto Soares- Bahia.

Objeto: Contratação de profissional qualificado para capacitação da equipe do PIP (Projeto Infância Protegida), com carga horária total de 30 horas a serem distribuídas nos meses de abril e maio do corrente ano, visando instituir a oferta do atendimento oferecido às crianças e adolescentes atendidas pela referida equipe, conforme interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Contratado: ROSILENE MIRANDA DOS ANJOS, Brasileira, Maior, inscrita no CPF nº 040.068.575-27, RG nº 14.304.372-27, residente e domiciliada à rua Diolino Pereira, 05, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

Valor Global: R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais).

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social.

Projeto/Atividade: 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500

Fonte: 1660

Prazo de Vigência: 13/04/2023 a 13/06/2023.